

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei Complementar nº 01/2019

OBJETO Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro
Victório Cardassi - IMESBVC - a conceder anistia de multa e juros dos débitos
.....
oriundos de mensalidades escolares referentes aos anos de 1999 a 2018, bem
.....
como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 04/02/2019

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 04/02/2019 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº Com. 133/2019

Lei nº 130 de 05/02/2019

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 130 DE 05 FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a conceder anistia de multa e juros dos débitos oriundos de mensalidades escolares referentes aos anos letivos de 1999 a 2018, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares existentes até a data de 31 de dezembro de 2018, dos cursos de graduação e pós-graduação, inscritos ou não na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente, inclusive que já tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior será concedido na seguinte forma e condição de pagamento:

I - anistia de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos à vista;

II - anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 03 (três) parcelas;

III - anistia de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 05 (cinco) parcelas;

IV - anistia de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 07 (sete) parcelas; e,

V - anistia de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único. Ficam excluídos do benefício as custas processuais e os honorários advocatícios fixados em Juízo, que deverão ser pagos no ato da liquidação do débito, ou no momento do pagamento da primeira parcela.

Art. 3º A anistia da multa e dos juros somente poderá ser aplicada sobre o valor atualizado do débito, excluindo-se, desse benefício, as despesas mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º A anistia terá vigência de 3 (três) anos a contar da data de publicação da presente lei complementar.

"Deus Seja Louvado"





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º Durante sua vigência, o devedor poderá se beneficiar da referida lei somente uma vez.

Art. 6º O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará a adesão aos prazos e às condições estipulados no termo do acordo, bem como a confissão da dívida.

§ 1º O parcelamento será necessariamente precedido de declaração quanto aos valores devidos, subscrita pelo devedor, em formulário próprio, com caráter irrevogável e irretroatável.

§ 2º A declaração constante do pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor, não implicando a concessão do parcelamento, no reconhecimento do declarado, por parte da Autarquia Municipal, nem renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com aplicação das sanções legais.

Art. 7º O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

Art. 8º As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, no valor correspondente, em moeda corrente.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, será esta acrescida de multa de 10% (dez por cento).

Art. 9º O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

- I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; e,
- II - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará no vencimento antecipado das parcelas restantes, bem como acarretará, em caso de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da respectiva ação judicial.

Art. 10. No caso de processos judiciais em trâmite, quando da efetivação do parcelamento, o IMESBVC providenciará o sobrestamento do feito até que seja informado ao respeitável Juízo seu integral cumprimento, nos termos da lei.

Art. 11. Rescindido o acordo, não será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo remanescente nos termos da presente lei complementar, exceto quando o usuário fizer jus a novo parcelamento, o qual será regido nos termos da Lei Municipal n. 3.632, de 6 de dezembro de 2006, e suas alterações em vigor.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamató Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 13. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de fevereiro de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de fevereiro de 2019.

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/007/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 1ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2019, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 01/2019, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5304 a 5309/2019 e de Lei Complementar n. 133/2019.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Deuli
14/02/19
Kawana



Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N. 133/2019

Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - a conceder anistia de multa e juros dos débitos oriundos de mensalidades escolares referentes aos anos letivos de 1999 a 2018, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victorio Cardassi - IMESBVC - autorizado a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares existentes até a data de 31 de dezembro de 2018, dos cursos de graduação e pós-graduação, inscritos ou não na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente, inclusive que já tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior será concedido na seguinte forma e condição de pagamento:

I - anistia de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos à vista;

II - anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 03 (três) parcelas;

III - anistia de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 05 (cinco) parcelas;

IV - anistia de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 07 (sete) parcelas; e,

V - anistia de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único. Ficam excluídos do benefício as custas processuais e os honorários advocatícios fixados em Juízo, que deverão ser pagos no ato da liquidação do débito, ou no momento do pagamento da primeira parcela.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º A anistia da multa e dos juros somente poderá ser aplicada sobre o valor atualizado do débito, excluindo-se, desse benefício, as despesas mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º A anistia terá vigência de 3 (três) anos a contar da data de publicação da presente lei complementar.

Art. 5º Durante sua vigência, o devedor poderá se beneficiar da referida lei somente uma vez.

Art. 6º O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará a adesão aos prazos e às condições estipulados no termo do acordo, bem como a confissão da dívida.

§ 1º O parcelamento será necessariamente precedido de declaração quanto aos valores devidos, subscrita pelo devedor, em formulário próprio, com caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º A declaração constante do pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor, não implicando a concessão do parcelamento, no reconhecimento do declarado, por parte da Autarquia Municipal, nem renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com aplicação das sanções legais.

Art. 7º O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

Art. 8º As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, no valor correspondente, em moeda corrente.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, será esta acrescida de multa de 10% (dez por cento).

Art. 9º O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas; e,

II - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará no vencimento antecipado das parcelas restantes, bem como acarretará, em caso de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da respectiva ação judicial.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 10. No caso de processos judiciais em trâmite, quando da efetivação do parcelamento, o IMESBVC providenciará o sobrestamento do feito até que seja informado ao respeitável Juízo seu integral cumprimento, nos termos da lei.

Art. 11. Rescindido o acordo, não será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo remanescente nos termos da presente lei complementar, exceto quando o usuário fizer jus a novo parcelamento, o qual será regido nos termos da Lei Municipal n. 3.632, de 6 de dezembro de 2006, e suas alterações em vigor.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 5 de fevereiro de 2019.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO

Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019:

Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "VITÓRIO CARDASSI" – IMESBVC – a conceder anistia de multa e juros dos débitos, oriundos de mensalidades escolares referentes aos anos letivos de 1999 a 2018, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de janeiro de 2019.


Mariângela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzonetto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019:

Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "VITÓRIO CARDASSI" – IMESBVC – a conceder anistia de multa e juros dos débitos, oriundos de mensalidades escolares referentes aos anos letivos de 1999 a 2018, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de janeiro de 2019.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
RELATOR


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Silvio Delfino
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019:

Autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "VITÓRIO CARDASSI" – IMESBVC – a conceder anistia de multa e juros dos débitos, oriundos de mensalidades escolares referentes aos anos letivos de 1999 a 2018, bem como estabelece parcelamento dos referidos débitos e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Segundo a propositura, o Poder Executivo tem em mira **conceder anistia** de juros e multa incidentes sobre os débitos oriundos de mensalidades escolares referentes aos anos letivos de 1999 a 2018, bem como parcelar os referidos débitos.

Isto posto, passamos a dar o nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

QUANTO À CONCESSÃO DE ANISTIA

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, do PROCESSO LEGISLATIVO (Título II, Capítulo I, Seção IX), sendo certo, que o artigo 55, parágrafo único, inciso I, da LOMB é claro no sentido de que as Leis Complementares são dentre outras, as concernentes ao Código Tributário do Município. Nesse diapasão, a concessão de **ANISTIA**:

ANISTIA FISCAL – Concessão dada aos contribuintes em atraso com os impostos, ou sujeitos à multas por infrações fiscais, a fim de que paguem os mesmos impostos livres da majoração, em novos prazos, que lhes são marcados, e se isentem de outras sanções a que estavam sujeitos. (vide VOCABULÁRIO JURÍDICO – De Plácido e Silva, vol. I e II, Editora Forense).

como no presente caso, relaciona-se, seguramente à matéria versada no Código Tributário do Município, devendo assim ser disposta por essa espécie normativa (vide CF/88, art. 146, inciso III, letra "a") e assim, somente será aprovada pelo voto de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara (vide arts. 42, I, letra "g" e 139, parágrafo único, da LOMB).

De outro lado, é claro o artigo 11, inciso III, da LOMB, no sentido de que compete privativamente ao Município, **instituir** e arrecadar os tributos de sua competência. Nesse sentido, se por óbvio cabe a Município **instituir** tributos, também lhe cabe conceder anistia, isenções, remissões, etc, fazendo-se oportunas as palavras do Mestre Roque Antonio Carazza (vide Curso de Direito Constitucional Tributário, 11ª edição, pág. 507, "in fine"):

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

“Só quem tributou – tendo competência constitucional para fazê-lo – pode remitir ou anistiar”

conforme previsto no artigo 150, §6º, da Constituição Federal de 1988.

A respeito do tema, discorre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 184) nos seguintes termos:

*A anistia é a modalidade de exclusão que abrange unicamente o crédito tributário decorrente de infrações cometidas anteriormente à lei que a conceder (CTN, art. 180). A anistia, que pode ser concedida em caráter geral ou limitadamente, não se aplica às infrações resultantes de atos tipificados como crime ou contravenção ou praticados com dolo, fraude ou simulação contra o Fisco, bem como aos oriundos de conluio entre pessoas naturais ou jurídicas – salvo, neste último caso, expressa disposição em contrário da lei beneficiadora (art. 180, I e II). Consubstanciando renúncia de direito, a anistia só pode ser concedida por lei da entidade estatal titular do crédito tributário **e deve atender ao disposto no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.***

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, atualizada até a Emenda nº 55.

O diploma legal acima referido trata, dentre outras matérias, **DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**, expondo em seu artigo 145 e seguintes, os princípios gerais, sendo certo, daí, que segundo o artigo 156, §3º, inciso III, da CF/88, cabe ao Município regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

DA LEI COMPLEMENTAR nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A anistia encontra, também, previsão no artigo 14, §1º, da LC nº 101/00 que sedimenta o seguinte:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de **estimativa do impacto orçamentário - financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, **atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias** e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A **renúncia compreende anistia**, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

de forma que, se atendida tal disposição, não restará qualquer vício de competência ou legalidade. Vale destacar especificamente quanto ao art. 14, da LC 101/2000, que o TJ/SP decidiu nos autos da apelação nº 533.779.5/4-00 envolvendo Dalton Luiz Dename e Outros X Mário Luiz Moreno (ex-prefeito) e Outros originária de ação popular da comarca de Itaquaquecetura/Poá que:

“Ocorre que o benefício concedido não interfere com as metas fiscais nem como a estimativa orçamentária, porquanto diz respeito a créditos fiscais já vencidos, em cobrança administrativa ou judicial, portanto sem previsão para a sua realização, uma vez que as metas e o orçamento fiscal só podem considerar os haveres passíveis de realização até o vencimento, após o que se tornam imprevisíveis.

Assim, longe de comprometer a previsão de entrada de recursos, considerada na lei orçamentária, a medida constitui um incentivo à realização desses créditos, uma vez que estabelece condição bastante restrita para auferição do benefício, como seja, desconto de 90% na multa e nos juros, para pagamento à vista, até 30-06-2004, sendo a lei de 26 de abril de 2004.

Ademais, o benefício se restringe a desconto sobre multa e juros, que são encargos de mora e que o orçamento sequer poderia contemplar porque somente as entradas até o vencimento comportam previsão.

Assim, não havendo conflito com o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fundamento único da ação popular, compre manter o decreto de extinção do processo sem julgamento de mérito.”

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura, uma vez observado o art. 14, da LRF.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de fevereiro de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de janeiro de 2019.
OEP/017/2019

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam à aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que autoriza o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB – VC a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares dos anos letivos de 1999 a 2018, dos cursos de Graduação e Pós-Graduação por ele ministrados.

A presente propositura é justificada pelo fato de que a Instituição Municipal vem suportando uma inadimplência considerável e de difícil composição, tendo em vista os valores elevados por conta do tempo decorrido.

Atualmente a Instituição está passando por dificuldades financeiras e gostaria de viabilizar a recuperação desses créditos, bem como, evitar déficits financeiros na Autarquia.

O expediente legislativo em apreço é de todo necessário, haja vista a necessidade de criar mecanismos que facilite a recuperação dos créditos da Instituição, e, ao mesmo tempo, minimizar a sua situação financeira.

Por outro lado, ressalta-se que a concessão de anistia de multas e juros moratórios incidentes sobre créditos municipais em atraso, com vistas a incentivar a regularidade fiscal não viola o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Apelação Cível com Revisão nº 533.779-5/4-00.

Eram estes os motivos que havíamos de relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



CIENTE EM 29/01/19

PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2019

AUTORIZA O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI" – IMESB-VC A CONCEDER ANISTIA DE MULTA E JUROS DOS DÉBITOS, ORIUNDOS DE MENSALIDADES ESCOLARES REFERENTE AOS ANOS LETIVOS DE 1999 A 2018, BEM COMO ESTABELECE PARCELAMENTO DOS REFERIDOS DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" IMESB-VC autorizado a proceder à anistia de multa e juros, relativos aos débitos em atraso, provenientes de mensalidades escolares existentes até a data de 31 de dezembro de 2018, dos cursos de graduação e pós-graduação, inscritos ou não na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente, inclusive que já tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior será concedido na seguinte forma e condição de pagamento:

I – Anistia de 100% (cem por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos à vista;

II – Anistia de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 03 (três) parcelas;

III – Anistia de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 05 (cinco) parcelas;

IV – Anistia de 40% (quarenta por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 07 (sete) parcelas; e,

V – Anistia de 20% (vinte por cento) da multa e dos juros, para pagamento dos débitos em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único. Fica excluído do benefício as custas processuais e honorários advocatícios fixados em Juízo, que deverão ser pagos no ato da liquidação do débito, ou no momento do pagamento da primeira parcela.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 04 / 02 / 19

Carlos Renato Serotino
Presidente

"Deus Seja Louvado"





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art.3º A anistia da multa e dos juros somente poderá ser aplicada sobre o valor atualizado do débito, excluindo-se, desse benefício, as despesas mencionadas no artigo anterior.

Art.4º A anistia terá vigência de 03 (três) anos, a contar da data de publicação da presente Lei Complementar.

Art.5º Durante sua vigência, o devedor poderá se beneficiar da referida Lei somente uma vez.

Art.6º O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará na adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo, bem como na confissão da dívida.

§ 1º O parcelamento será necessariamente precedido de declaração quanto aos valores devidos, subscrita pelo devedor, em formulário próprio, com caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º A declaração constante do pedido de parcelamento será de exclusiva responsabilidade do devedor, não implicando a concessão do parcelamento, no reconhecimento do declarado, por parte da Autarquia Municipal, nem renúncia desta ao direito de apurar sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com aplicação das sanções legais.

Art.7º O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

Art. 8º As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo, no valor correspondente, em moeda corrente.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, será esta acrescida de multa de 10% (dez por cento).

Art. 9º O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas; e,

II – atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela.

Parágrafo único. A rescisão do acordo importará no vencimento antecipado das parcelas restantes, bem como acarretará, em caso de débito ajuizado, o imediato prosseguimento da respectiva ação judicial.

Art.10 No caso de processos judiciais em trâmite, quando da efetivação do parcelamento, o IMESBVC providenciará o sobrestamento do feito até que seja informado a esse r. Juízo seu integral cumprimento, nos termos da lei.

“Deus Seja Louvado”



CM837472/2019 29/01/19 11:04:16



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 11. Rescindido o acordo, não será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo remanescente nos termos da presente Lei Complementar, exceto quando o usuário fizer jus a novo parcelamento, do qual será regido nos termos da Lei Municipal nº 3.632, de 06 de dezembro de 2006 e suas alterações em vigor.

Art. 12. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de janeiro de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CH837472/2019 29/01/19 11:04:16



“Deus Seja Louvado”

Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro

CONTA CORRENTE ANALITICO DIVIDA ATIVA

Tipo da Divida: Nao Tributaria Codigo de Receita: Todos Natureza da Divida: Todas
 Detalha Divida: Sim Imprime Relacionadas: Sim Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DATA 04/02/2019

Pagina 1

DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA: 1.9.0.99.1.1.0000 - OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - PRINCIPAL

00010 1.9.0.99.1.3.0001 divida ativa - mensalidades escolares

Data	Descricao	Saldo Anterior (a)	Inscricao (b)	Extincao (c)	Cobranca (d)	Transferencia (e)	Saldo Atual (a+b-c-d+e)
		1.711.637,04					
01/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	26,34	0,00	1.711.610,70
02/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	297,00	0,00	1.711.313,70
06/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	327,00	0,00	1.710.986,70
07/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	290,00	0,00	1.710.696,70
07/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	252,00	0,00	1.710.444,70
07/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	450,00	0,00	1.709.994,70
07/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	153,00	0,00	1.709.841,70
07/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	260,00	0,00	1.709.581,70
09/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	506,21	0,00	1.709.075,49
09/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	133,00	0,00	1.708.942,49
14/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	237,06	0,00	1.708.705,43
19/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	260,87	0,00	1.708.444,56
19/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	252,50	0,00	1.708.192,06
19/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	392,50	0,00	1.707.799,56
19/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	321,35	0,00	1.707.478,21
19/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	290,00	0,00	1.707.188,21
20/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	2.400,00	0,00	1.704.788,21
20/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	657,00	0,00	1.704.131,21
20/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	2.000,00	0,00	1.702.131,21
21/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	379,00	0,00	1.701.752,21
23/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	1.830,00	0,00	1.699.922,21
26/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	2.000,00	0,00	1.697.922,21
28/02/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	931,00	0,00	1.696.991,21
	SUBTOTAL ATE O MES DE FEVEREIRO	1.711.637,04	0,00	0,00	14.645,83	0,00	1.696.991,21
01/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	360,00	0,00	1.696.631,21
06/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	402,00	0,00	1.696.229,21
06/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	300,00	0,00	1.695.929,21
07/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	327,00	0,00	1.695.602,21
09/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	3.381,15	0,00	1.692.221,06
13/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	260,87	0,00	1.691.960,19
13/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	150,00	0,00	1.691.810,19
13/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	392,50	0,00	1.691.417,69
13/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	283,60	0,00	1.691.134,09
16/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	192,00	0,00	1.690.942,09
16/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	290,00	0,00	1.690.652,09
20/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	325,00	0,00	1.690.327,09



Data	Descricao	Saldo Anterior (a)	Inscricao (b)	Extincao (c)	Cobranca (d)	Transferencia (e)	Saldo Atual (a+b-c-d+e)
20/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	2.000,00	0,00	1.688.327,09
20/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	2.000,00	0,00	1.686.327,09
21/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	1.040,00	0,00	1.685.287,09
22/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	392,00	0,00	1.684.895,09
23/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	885,00	0,00	1.684.010,09
26/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	7.300,00	0,00	1.676.710,09
28/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	945,00	0,00	1.675.765,09
29/03/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	1.600,00	0,00	1.674.165,09
SUBTOTAL ATE O MES DE MARCO		1.711.637,04	0,00	0,00	37.471,95	0,00	1.674.165,09
02/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	380,00	0,00	1.673.785,09
04/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	864,94	0,00	1.672.920,15
05/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	360,00	0,00	1.672.560,15
05/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	1.676,30	0,00	1.670.883,85
06/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	446,29	0,00	1.670.437,56
09/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	1.127,89	0,00	1.669.309,67
10/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	352,64	0,00	1.668.957,03
10/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	1.300,00	0,00	1.667.657,03
11/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	502,00	0,00	1.667.155,03
11/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	327,00	0,00	1.666.828,03
11/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	987,13	0,00	1.665.840,90
11/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	392,48	0,00	1.665.448,42
11/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	263,40	0,00	1.665.185,02
12/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	262,00	0,00	1.664.923,02
17/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	6.694,30	0,00	1.658.228,72
17/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	1.500,00	0,00	1.656.728,72
17/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	252,50	0,00	1.656.476,22
20/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	609,34	0,00	1.655.866,88
20/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	325,00	0,00	1.655.541,88
20/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	331,00	0,00	1.655.210,88
23/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	392,01	0,00	1.654.818,87
27/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	350,00	0,00	1.654.468,87
27/04/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	519,00	0,00	1.653.949,87
SUBTOTAL ATE O MES DE ABRIL		1.711.637,04	0,00	0,00	57.687,17	0,00	1.653.949,87
09/05/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	300,00	0,00	1.653.649,87
10/05/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	283,57	0,00	1.653.366,30
10/05/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	392,48	0,00	1.652.973,82
15/05/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	327,00	0,00	1.652.646,82
16/05/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	322,00	0,00	1.652.324,82
21/05/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	500,00	0,00	1.651.824,82
21/05/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	263,40	0,00	1.651.561,42
22/05/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	642,00	0,00	1.650.919,42
SUBTOTAL ATE O MES DE MAIO		1.711.637,04	0,00	0,00	60.717,62	0,00	1.650.919,42



Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro

CONTA CORRENTE ANALITICO DIVIDA ATIVA

Tipo da Divida: Nao Tributaria Codigo de Receita: Todas Natureza da Divida: Todas
 Detalha Divida: Sim Imprime Relacionadas: Sim Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DATA 04/02/2019

Data	Descricao	Saldo Anterior (a)	Inscricao (b)	Extincao (c)	Cobranca (d)	Transferencia (e)	Saldo Atual (a+b-c-d+e)
11/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	450,00	0,00	1.650.469,42
11/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	705,28	0,00	1.649.764,14
12/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	7.000,00	0,00	1.642.764,14
12/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	392,00	0,00	1.642.372,14
12/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	392,00	0,00	1.641.980,14
12/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	252,00	0,00	1.641.728,14
13/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	125,00	0,00	1.641.603,14
13/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	300,00	0,00	1.641.303,14
13/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	263,40	0,00	1.641.039,74
15/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	327,00	0,00	1.640.712,74
18/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	500,00	0,00	1.640.212,74
18/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	405,00	0,00	1.639.807,74
25/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	280,00	0,00	1.639.527,74
25/06/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	392,01	0,00	1.639.135,73
SUBTOTAL ATE O MES DE JUNHO		1.711.637,04	0,00	0,00	72.501,31	0,00	1.639.135,73
12/07/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	390,00	0,00	1.638.745,73
13/07/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	300,00	0,00	1.638.445,73
16/07/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	327,00	0,00	1.638.118,73
17/07/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	335,00	0,00	1.637.783,73
19/07/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	280,00	0,00	1.637.503,73
20/07/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	400,00	0,00	1.637.103,73
20/07/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	500,00	0,00	1.636.603,73
24/07/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	252,47	0,00	1.636.351,26
25/07/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	1.055,00	0,00	1.635.296,26
SUBTOTAL ATE O MES DE JULHO		1.711.637,04	0,00	0,00	76.340,78	0,00	1.635.296,26
07/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	3.000,00	0,00	1.632.296,26
07/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	225,00	0,00	1.632.071,26
07/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	170,00	0,00	1.631.901,26
07/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	557,20	0,00	1.631.344,06
09/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	728,00	0,00	1.630.616,06
10/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	250,00	0,00	1.630.366,06
10/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	342,60	0,00	1.630.023,46
15/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	327,00	0,00	1.629.696,46
17/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	100,00	0,00	1.629.596,46
17/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	335,00	0,00	1.629.261,46
17/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	500,00	0,00	1.628.761,46
17/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	700,00	0,00	1.628.061,46
22/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	875,00	0,00	1.627.186,46
27/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	259,22	0,00	1.626.927,24
27/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	252,47	0,00	1.626.674,77
27/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	410,00	0,00	1.626.264,77



Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro

CONTA CORRENTE ANALITICO DIVIDA ATIVA

Tipo da Divida: Nao Tributaria Codigo de Receita: Todos Natureza da Divida: Todas
 Detalha Divida: Sim Imprime Relacionadas: Sim Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

DATA	DESCRICAO	Saldo Anterior (a)	Inscricao (b)	Extincao (c)	Cobranca (d)	Transferencia (e)	Saldo Atual (a+b-c-d+e)
27/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	3.000,00	0,00	1.623.264,77
28/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	1.700,00	0,00	1.621.564,77
31/08/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	720,00	0,00	1.620.844,77
SUBTOTAL ATE O MES DE AGOSTO		1.711.637,04	0,00	0,00	90.792,27	0,00	1.620.844,77
03/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	349,90	0,00	1.620.494,87
04/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	5.350,00	0,00	1.615.144,87
12/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	327,00	0,00	1.614.817,87
17/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	260,00	0,00	1.614.557,87
18/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	392,01	0,00	1.614.165,86
18/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	335,00	0,00	1.613.830,86
18/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	838,00	0,00	1.612.992,86
18/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	275,00	0,00	1.612.717,86
21/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	252,30	0,00	1.612.465,56
26/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	287,00	0,00	1.612.178,56
27/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	2.361,35	0,00	1.609.817,21
27/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	292,85	0,00	1.609.524,36
28/09/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	370,00	0,00	1.609.154,36
SUBTOTAL ATE O MES DE SETEMBRO		1.711.637,04	0,00	0,00	102.482,68	0,00	1.609.154,36
02/10/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	349,90	0,00	1.608.804,46
23/10/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	335,84	0,00	1.608.468,62
23/10/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	180,00	0,00	1.608.288,62
23/10/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	220,00	0,00	1.608.068,62
24/10/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	561,00	0,00	1.607.507,62
24/10/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	2.357,00	0,00	1.605.150,62
25/10/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	252,47	0,00	1.604.898,15
30/10/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	292,00	0,00	1.604.606,15
SUBTOTAL ATE O MES DE OUTUBRO		1.711.637,04	0,00	0,00	107.030,89	0,00	1.604.606,15
01/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	349,90	0,00	1.604.256,25
07/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	1.370,00	0,00	1.602.886,25
07/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	140,00	0,00	1.602.746,25
12/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	727,00	0,00	1.602.019,25
12/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	327,00	0,00	1.601.692,25
12/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	220,00	0,00	1.601.472,25
19/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	575,00	0,00	1.600.897,25
19/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	1.972,00	0,00	1.598.925,25
19/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	342,60	0,00	1.598.582,65
20/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	420,00	0,00	1.598.162,65
22/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	270,00	0,00	1.597.892,65
22/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	452,00	0,00	1.597.440,65



Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro

CONTA CORRENTE ANALITICO DIVIDA ATIVA

Natureza da Divida: Todas
 Tipo da Divida: Nao Tributaria
 Codigo de Receita: Todos
 Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

Detalha Divida: Sim Imprime Relacionadas: Sim

DATA 04/02/2019

Pagina 5

Data	Descricao	Saldo Anterior (a)	Inscricao (b)	Extincao (c)	Cobranca (d)	Transferencia (e)	Saldo Atual (a+b-c-d+e)
22/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	335,00	0,00	1.597.105,65
22/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	275,00	0,00	1.596.830,65
22/11/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	270,00	0,00	1.596.560,65
	SUBTOTAL ATE O MES DE NOVEMBRO	1.711.637,04	0,00	0,00	115.076,39	0,00	1.596.560,65
05/12/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	300,00	0,00	1.596.260,65
06/12/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	450,00	0,00	1.595.810,65
13/12/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	255,00	0,00	1.595.555,65
17/12/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	500,00	0,00	1.595.055,65
18/12/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	300,00	0,00	1.594.755,65
19/12/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	502,00	0,00	1.594.253,65
21/12/2018	RECEBIMENTO DIVIDA ATIVA		0,00	0,00	724,45	0,00	1.593.529,20
31/12/2018	INSCRICAO - PRINCIPAL		203.009,22	0,00	0,00	0,00	1.796.538,42
	SUBTOTAL ATE O MES DE DEZEMBRO	1.711.637,04	203.009,22	0,00	118.107,84	0,00	1.796.538,42
	TOTAL PRINCIPAL	1.711.637,04	203.009,22	0,00	118.107,84	0,00	1.796.538,42
	TOTAL DIVIDA CODIGO: 1.9.9.0.99.1.1.0000	1.711.637,04	203.009,22	0,00	118.107,84	0,00	1.796.538,42
	TOTAL DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	1.711.637,04	203.009,22	0,00	118.107,84	0,00	1.796.538,42
	TOTAL GERAL DA DIVIDA ATIVA	1.711.637,04	203.009,22	0,00	118.107,84	0,00	1.796.538,42

